



Lei Municipal nº. 2.922/2019  
Autor: Poder Executivo Municipal

de 15 de agosto de 2019.

***“Dispõe sobre doação de área pública municipal, localizada no Setor Jardim dos Buritis, e determina outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Caldas Novas/GO a efetuar as doações das áreas descritas neste artigo, aos munícipes nela citados, com o fim único e exclusivo de regularização dos imóveis localizados no Setor Jardim dos Buritis, nesta cidade:

I – Área localizada na Avenida Z, Quadra A, Lote 03, Setor Jardim dos Buritis, Caldas Novas/GO:

**Frente:** 12,70m para a Avenida Z;

**Fundo:** 12,70m confrontando com o lote 03;

**Ld. Direito:** 15,00m confrontando com o lote 04;

**Ld. Esquerdo:** 15,00m confrontando com o lote 02;

**Área Total:** 190,50m<sup>2</sup>

**Donatário (a) (s):** **IURY BELO GOMES**, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº. 575.090-1 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 021.081.981-21, com endereço localizado na Avenida Z, Quadra A, Lote 03, Setor Jardim dos Buritis, Caldas Novas/GO; e **MARILIA DE SOUSA LOPES**, brasileira, casada, química, portadora do RG nº. 545.566-8 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 043.236.521-43, com endereço localizado na Avenida Z, Quadra A, Lote 03, Setor Jardim dos Buritis, Caldas Novas/GO.

**Art. 2º.** Os bens imóveis descritos no artigo anterior são de propriedade do Município de Caldas Novas - Estado de Goiás, localizados no Setor Efigênia, conforme planta e certidão em anexo, que se tornam parte integrante da presente Lei.



**Art. 3º.** Os imóveis citados no artigo 1º ficam desafetados de sua destinação original.

**Art. 4º.** O doador providenciará a minuta para averbação da escritura de doação dos imóveis objetos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste texto devidamente sancionado.

**Parágrafo Único.** As despesas referentes à escritura pública de doação são de encargo do donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (15/08/2019).



**Evando Magal Abadia Correia Silva**  
**Prefeito de Caldas Novas-GO**